

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Ordem de Serviço:	03/2014/CGM-AUDI
Unidade Auditada:	Contrato de Gestão nº 001/2013 – Celebrado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural
Período de Realização:	25/03/2014 a 12/05/2014

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado da auditoria n.º 03/2014, realizada com o objetivo de analisar o Contrato de Gestão nº 001/2013 celebrado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC.

A análise abrangeu a verificação da prestação de contas, controles e procedimentos adotados na utilização dos recursos, atendimento a legislação e enquadramento das despesas do IBGC nos objetivos do contrato.

O Contrato de Gestão nº 001/2013 foi celebrado em 25/07/2013 e tem por objeto a execução das atividades e serviços de natureza artística e produção cultural da Fundação Theatro Municipal e seu corpo artístico, operação e manutenção dos equipamentos culturais, ficando permitido o uso pelo período de vigência do contrato.

A partir de 27 de dezembro de 2013 mediante o Termo de Aditamento n.º 01/2013, o IBGC assumiu além da execução das atividades e serviços de natureza artística, relativos à programação e produção cultural do Theatro Municipal também, as obrigações quanto à operacionalização e manutenção preventiva e corretiva do Teatro Municipal e da Praça das Artes.

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria estão descrito nos anexos deste relatório, a saber:

Anexo I – Descritivo;

Anexo II – Escopo e Metodologia;

Coordenadoria de Auditoria Interna

Av. São João, 473 – 17º andar – Galeria Olido – CEP 01035-000

Do resultado dos trabalhos, destacamos:

- a) Prestador de Serviço contratado como Diretor Artístico do Theatro Municipal, com risco de reconhecimento de relação de emprego e consequente custo para a administração.
- b) Entidade adquiriu qualificação como Organização Social de Cultura em data posterior à Convocação Pública.
- c) Ocupação de parte do imóvel da sede do IBGC pelo Instituto Brasil Leitor, sendo que o aluguel está sendo integralmente pago com recursos do Contrato de Gestão.
- d) Não esta sendo observada a cláusula 2ª subitem 13 do Contrato de Gestão, quanto à apresentação mensal do fluxo de caixa.

São Paulo, 01 de setembro de 2014.

ANEXO I - DESCRITIVO

CONSTATAÇÃO 001

Prestador de Serviço contratado como Diretor Artístico do Theatro Municipal com risco de reconhecimento de relação de emprego e consequente custo para a administração.

O maestro John Luciano Neschling, por meio da empresa PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda firmou contrato em 01/08/2013 com o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC, cujo objeto é a prestação de serviços para exercer as funções de Diretor Artístico do Theatro Municipal de São Paulo.

Pelos serviços serão pagos mensalmente R\$ 100.000,00, além disso, quando o maestro atua como regente também é remunerado por apresentação. Em nossos levantamentos identificamos pagamentos de R\$ 10.000,00 por regência.

Salientamos que o maestro anteriormente atuou como Diretor Artístico e Regente Titular da OSESP de 1997 a 2008, onde havia sido contratado por meio da empresa Colchea Produções Artísticas Ltda. Quando da sua demissão moveu uma ação trabalhista contra a OSESP exigindo seus direitos trabalhistas pelos 12 anos que esteve à frente da orquestra, além de indenização por danos morais pela forma como foi demitido.

A ação tramitou sob o processo TRT/SP nº 0068500-58.2009.5.02.0023. Em novembro de 2009, 1ª instância, foi reconhecido o vínculo empregatício do maestro com a OSESP. Posteriormente em 26/05/2011 por unanimidade de votos perdeu a ação trabalhista, teve seu pedido negado pela Justiça em 2ª segunda instância. A ação trabalhista movida por seu ex-diretor artístico "foi julgada improcedente".

A contratação do maestro com o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural é similar ao caso da OSESP. Em visita ao Theatro Municipal no dia 22/05/2014, constatamos que o Maestro possui sala própria e secretária nas dependências do teatro.

Esta contratação poderá gerar questionamentos quanto ao reconhecimento da relação de emprego.

Coordenadoria de Auditoria Interna

Av. São João, 473 – 17º andar – Galeria Olido – CEP 01035-000

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

“... na época da contratação da negociação, após definições de planos de trabalhos e metas a serem cumpridas, ambas as partes decidiram que a melhor forma de contratação seria a formalização de Contrato com prazo determinado, através de pessoa jurídica. Deve-se levar em consideração que as disposições no regulamento de compras e contratação, que faz parte integrante ao Contrato firmado entre o IBGC – Instituto Brasileiro de Gestão Cultural e Fundação do Theatro Municipal de São Paulo, prevê e não desautoriza a contratação de pessoas nos termos firmados.

Ademais, por se tratar de relação contratual entre uma pessoa jurídica e o IBGC, todos os encargos de natureza previdenciária, cível e trabalhista ficaram sob a responsabilidade da CONTRATADA.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Ressaltamos que a contratação de prestadores de serviços é lícita, porém deve o contratante atentar à natureza dos serviços a serem prestados, evitando que haja espaço para o reconhecimento de vínculo empregatício.

Diante da não eventualidade, da pessoalidade e subordinação, consideramos a possibilidade de reconhecimento pela Justiça do Trabalho quanto à configuração de vínculo trabalhista e, ainda, um risco de responsabilização subsidiária que poderia expor também a PMSP em demandas judiciais.

RECOMENDAÇÃO

Como prevenção, recomendamos mudanças na forma de prestação de serviço de maneira a não configurar vínculo empregatício.

Segundo a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) empregado é toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Ou seja, são 4 os elementos que constituem vínculo empregatício do ponto de vista do direito:

1. pessoalidade: a pessoa física contratada, e somente ela, poderá realizar o trabalho;
2. frequência: deve ser frequente (prestadores de serviço não possuem vínculo empregatício, pois é um serviço prestado de forma não eventual);
3. subordinação jurídica: significa que o empregado está à disposição de um chefe;
4. onerosidade: existência de um salário.

CONSTATAÇÃO 002

Coordenadoria de Auditoria Interna

Av. São João, 473 – 17º andar – Galeria Olido – CEP 01035-000

Entidade adquiriu qualificação como Organização Social de Cultura em data posterior à Convocação Pública

Em 06/04/2013 a Fundação Theatro Municipal publicou Aviso informando que em função da eminência da abertura de processo de Convocação Pública, eventuais entidades interessadas devem buscar processo de qualificação de acordo com Decreto nº 52.858/2011.

Em 27/04/2013 foi publicada a Portaria nº 17/2013 referente à Convocação Pública para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos que já possuam qualificação como Organização Social de Cultura, no intuito de manifestar comprovado interesse em celebrar Contrato de Gestão para gerenciamento e execução de serviços de natureza artística.

Ao final do procedimento, a única entidade interessada e que conseguiu qualificação de Organização Social de Cultura foi o IBGC .

Destacamos que o IBGC só adquiriu tal qualificação em 10/07/2013, portanto em data posterior a referida Portaria, infringindo desta forma o art. 25 parágrafo 4º do Decreto n º 52.858/2011 que regulamentou a lei nº 14.132/06 referente a Organizações Sociais que transcrevemos a seguir: *“Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste decreto, na data da publicação do edital no Diário Oficial da Cidade”*.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

“Em pesquisa efetuada junto ao Cadastro Municipal de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS antes do início do processo, em abril 2013, constatou-se que não havia, no âmbito municipal, entidades qualificadas como organizações sociais de cultura.

Sendo assim diante desta informação, a FTMSM publicou aviso em 06 de abril de 2013 no Diário Oficial da Cidade, para que eventuais entidades interessadas pudessem se adequar e buscar o certificado de qualificação de organização social de cultura.

Consultou-se, ainda, um grupo de trabalho no âmbito da Secretaria de Negócios Jurídicos, que concluiu que o procedimento mais adequado a ser adotado, com vistas ao resguardo do interesse público, seria o processo seletivo, por meio da publicação de edital de convocação pública.

Coordenadoria de Auditoria Interna

Av. São João, 473 – 17º andar – Galeria Olido – CEP 01035-000

Ao final do procedimento, a única entidade interessada e que conseguiu a qualificação de organização social de cultura foi o IBGC, Instituto este que se mostrou totalmente apto a celebrar o Contrato de Gestão com esta fundação, conforme Plano de Trabalho apresentado à época.

Por fim, cumpre esclarecer que o referido chamamento público teve por finalidade garantir o princípio de isonomia, observância do interesse público, bem como os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Restando apenas benefícios à parte contratante, qual seja a Fundação Theatro Municipal, e o início de uma nova forma de gestão no âmbito do setor cultural no município de São Paulo.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação a Fundação Theatro Municipal relata os procedimentos adotados para contratação da Organização Social de Cultura, porém não contesta a irregularidade apresentada.

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que a Fundação Theatro Municipal de São Paulo observe as exigências impostas pela legislação quando da contratação, visando o cumprimento do disposto no o art. 25 parágrafo 4º do Decreto nº 52.858/2011.

CONSTATAÇÃO 003

Ocupação de parte do imóvel da sede do IBGC pelo Instituto Brasil Leitor, sendo que o aluguel está sendo integralmente pago com recursos do Contrato de Gestão.

O Contrato de Gestão nº 001/2013 prevê em seu Cronograma de Execução, item Despesa Administrativa, o aluguel da Sede da entidade. O valor mensal do aluguel é R\$ 16.081,16.

Verificamos que o prédio da sede do IBGC também é ocupado pelo Instituto Brasil Leitor, sendo que o aluguel do prédio é integralmente pago com recursos do Contrato de Gestão 001/2013.

Coordenadoria de Auditoria Interna

Av. São João, 473 – 17º andar – Galeria Olido – CEP 01035-000

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

“Tal apontamento já foi verificado junto ao IBGC e ao Instituto Brasil Leitor, sendo que o Instituto Brasil Leitor procederá com o reembolso da parte que lhe é cabível ao IBGC.

Como plano de providências, estamos dispostos a implantar, a partir de julho de 2014, divisão de aluguel com a proporção condicionada ao número de funcionários de cada empresa.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação a Fundação Theatro Municipal confirma a irregularidade apresentada, informando as medidas que serão adotadas.

RECOMENDAÇÃO

Encaminhar à Coordenadoria de Auditoria Interna – CGM cópia dos comprovantes de reembolso de aluguel, assim como o demonstrativo de rateio dos valores referentes ao IBGC e Instituto Brasil Leitor.

INFORMAÇÃO 001

Fluxo de Caixa não apresentado mensalmente

Quanto ao atendimento das obrigações da contratada verificamos que não esta sendo observada a cláusula 2ª subitem 13 do Contrato de Gestão, apresentar mensalmente à Fundação o fluxo de caixa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

“Realmente tal obrigação até então não estava sendo cumprida, porém a FTMSMSP já solicitou ao IBGC que tal pendência seja resolvida.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Diante das manifestações da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, consideramos que as providências adotadas promovem a regularização da situação.

Coordenadoria de Auditoria Interna

Av. São João, 473 – 17º andar – Galeria Olido – CEP 01035-000

INFORMAÇÃO 002

Falta de identificação do autorizador de pagamento

Os documentos referentes a pagamentos do IBGC apresentam no mínimo 2 assinaturas de autorização porém não há identificação/ carimbo do autorizador.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

“Os documentos referentes aos pagamentos autorizados pelo IBGC, os quais constam no mínimo de 2 assinaturas de aprovação, não se diferem daquelas registradas em sistema bancário, cuja identificação é realizada através de assinatura eletrônica.

Porém para o plano de providências, já foram confeccionados carimbos de identificação, de forma a deixar evidente todos os responsáveis pela aprovação da conta e respectivo pagamento.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Diante das manifestações da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, consideramos que as providências adotadas promovem a regularização da situação.

INFORMAÇÃO 003

Classificação Indevida

Parte das despesas com prestação de serviços de Diretor Artístico e Regência do maestro John Luciano Neschling foram classificadas/ registradas indevidamente na conta Cenografia, sendo as demais notas contabilizadas na conta Serviços Especiais.

Esta falta de uniformidade distorce as informações contábeis, prejudicando a análise.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

“Para as despesas registradas indevidamente em contas da Cenografia e outras na conta Serviços Especiais, houve erro na contabilização.

Como plano de providências, o Setor de Contabilidade já foi informado sobre a diferenciação entre uma e outra e certamente não ocorrerão novamente, cujo prazo de implementação fora imediata.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Diante das manifestações da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e do Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, consideramos que as providências adotadas promovem a regularização da situação.

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Verificação das Prestações de Contas.
- Análise dos controles e procedimentos adotados na utilização dos recursos repassados, com enfoque nos aspectos administrativos e financeiros.
- Consultas ao Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) para identificação dos recursos destinados ao contrato de gestão.
- Verificação do cumprimento das cláusulas contratuais do Contrato de Gestão, assim como do Plano de Trabalho.
- Verificação do atendimento a legislação.
- Avaliação do Regulamento de Compras, Contratações e Alienações.
- Entrevistas com Gestores e Profissionais envolvidos no processo.